



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 110/87, DE 20 DE MAIO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Predial, Territorial Urbano e taxas do exercício de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar no exercício de 1986, todas as unidades Prediais e Territoriais que se encontram localizadas nos seguintes setores e quadras abaixo:

- . Setor 01 - quadra 125 1 139 - Entroncamento
- . Setor 01 - quadra 196 a 268 - Entroncamento
- . Setor 02 - quadra 162 a 165 - Independência
- . Setor 04 - quadra 01 a 55
- . Setor 05 - quadra 105 a 110
- . Setor 06 - quadra 98 a 165
- . Setor 07 - quadra 01 a 75

**Art. 2º** - Fica também isento, os loteamentos, áreas e unidades Prediais que se encontram dentro da Zona Urbana e que não estão cadastradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 20 dias do mês de maio de 1987.

  
PAULO ALVES MOSCATELLY

Prefeito Municipal, Em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 110/87, DE 20 DE MAIO DE 1987.

de

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Predial, Territorial Urbano e taxas do exercício de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar no exercício de 1986, todas as unidades Prediais e Territoriais que se encontram localizadas nos seguintes setores e quadras abaixo:

- . Setor 01 - quadra 125 a 139 - Entroncamento
- . Setor 01 - quadra 196 a 268 - Entroncamento
- . Setor 02 - quadra 162 a 165 - Independência
- . Setor 04 - quadra 01 a 55
- . Setor 05 - quadra 105 a 110
- . Setor 06 - quadra 98 a 165
- . Setor 07 - quadra 01 a 75

Art. 2º - Fica também isento, os loteamentos, áreas e unidades Prediais que se encontram dentro da Zona Urbana e que não estão cadastradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 20 dias do mês de maio de 1987.

PAULO ALVES MOSCATELLY  
Prefeito Municipal, Em Exercício